DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6350/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9692/2015
PROTOCOLO	: 1589630
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESA	: JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS.
COMPROMITENTES	: CENTERMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CIRUMED COMÉRCIO LTDA CIRÚRGICA MS LTDA – ME DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA DIMENSÃO COMERC. ARTIGOS HOSPITALARES LTDA PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 002/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 010/2015**, celebrada pelo **Município de Aquidauana,** representado neste ato pelo **Prefeito Municipal**, tendo por objeto a aquisição futura de medicamentos para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas (peça 17).

A Ata foi celebrada aos quatro dias do mês de março de 2015, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 19) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento.*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 21) e consignou:

> "...
> *Ante o exposto opinamos pela legalidade e regularidade da licitação – Pregão Presencial e da formalização Ata, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Aquidauana, objetivando a

aquisição futura de medicamentos para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 010/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 002/2015, celebrada pelo Município de Aquidauana, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2015.

CONS. MARISA SERRANO
RELATORA

imc